



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 03/2026

Edital nº 32/2026

Processo Administrativo nº 3112/2026

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Data início para envio da documentação: 24/06/2026

Data e hora da abertura da sessão pública (primeiros interessados): 16/07/2026 – 09:00h

O Credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados período de 12 (meses), contados partir da data de publicação do edital.

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, o Edital de Chamamento Público objetivando o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MATERIAIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 8.819/2024 e 8.820/2024 (disponíveis no endereço www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos), Decreto Federal nº 21.981/1932, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão Municipal de Contratação, conforme Portaria encartada nos autos do processo Administrativo.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MATERIAIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Requerimento para Credenciamento;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Termo de Credenciamento;

1.3. **Justificativa da aquisição:** A presente contratação tem por objeto a realização de leilão para alienação de bens móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos pertencentes à Prefeitura. A necessidade da contratação decorre da limitação da capacidade de armazenamento desses bens, os quais, em sua maioria, encontram-se classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos. A manutenção desses itens em depósito acarreta ocupação inadequada de espaços públicos, intensifica o processo de deterioração e potencializa riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

sanitários, especialmente quanto à formação de focos de vetores de doenças, em razão do acúmulo de água em locais impróprios. No tocante aos bens imóveis, verifica-se a existência de imóveis públicos ociosos ou subutilizados, que não atendem mais às necessidades administrativas ou operacionais da Administração, gerando despesas contínuas com manutenção, conservação, vigilância e regularização, sem retorno social ou funcional compatível. Dessa forma, a alienação dos referidos bens por meio de leilão atende ao interesse público e sanitário, possibilita a racionalização do patrimônio municipal, a redução de despesas permanentes, a prevenção de ocupações irregulares e a arrecadação de recursos financeiros a serem destinados a políticas públicas prioritárias, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participação previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4.1. o impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8.1. a vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de procuração, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para praticar todos atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.2. A participação do licitante no Credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao Credenciamento, para efeito de encaminhamento de seu requerimento, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

3.7. A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento do requerimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, o Requerimento e os Documentos de Habilitação, em campo próprio, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. No cadastramento do Requerimento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como os documentos apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133/2021**.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. O encaminhamento do Requerimento e os Documentos de Habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos, implicando a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o Requerimento e os Documentos de Habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.2. Relativos à Regularidade Jurídica e Fiscal:

- a) Requerimento (Anexo II);
- b) Certidão Oficial, emitida dentro do prazo de validade, fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como, sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- c) Cópia e Original do CPF/MF e da Carteira de Identidade;
- d) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- e) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- f) Emitir declaração, atestando sua **não** condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga ou do SAEP, ocupante de cargo de sua administração;

5.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.4. Será exigida, ainda, a apresentação das seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

b) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

5.5. As declarações das alíneas “a” e “b” deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos ANEXO III e IV do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

5.5. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras.

5.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento, com exceção da mencionada no item 5.2.3.

5.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

5.8.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

5.8.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 5.2.2.1;

5.8.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

5.8.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

5.8.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

5.8.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

5.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.10. A Comissão Municipal de Contratações poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do Credenciamento e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A Comissão de Contratações promoverá, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a consulta aos seguintes cadastros:

5.11.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

5.11.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.13. O Requerimento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- c) Caso os documentos não possam ser enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação pela Comissão de Contratações, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação.

6. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Após o envio do Requerimento e Documentos de Habilitação, a Comissão de Contratações terá o **prazo de até 07 (sete) dias úteis** para proceder a análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados.

6.2. A Comissão de Contratações poderá solicitar pareceres técnicos a outros setores da Municipalidade.

6.2.3. O prazo indicado no item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Municipal de Contratações, devidamente justificado e comunicado a todos os interessados via chat.

6.3. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital serão credenciados pela Comissão de Contratações, encontrando-se aptos a executarem o seu objeto.

6.4. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

6.5. O resultado do julgamento da documentação apresentada será publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br.

7 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS

7.1. Uma vez concluída a análise da documentação dos leiloeiros credenciados, observados os prazos para eventuais recursos, será publicado em Diário Oficial a ordem de classificação, por antiguidade da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

7.2. Após, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

7.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela convocação do leiloeiro em primeiro lugar.

7.3.1. Será convocado (a) o(a) profissional, quantas vezes forem necessárias, de acordo com a relação numerada do rol de credenciados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro(a), sucessivamente e quando todos os leiloeiros(as) credenciados(as) forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, mantendo-se a sequência, para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

7.3.2. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos dos Editais disponibilizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.5. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7.6. Caso o leiloeiro convocado recuse, renuncie ou deixe de confirmar sua disponibilidade no prazo de 3 (três) dias úteis, será automaticamente convocado o próximo classificado da lista e este poderá ser novamente convocado caso a lista seja reiniciada, permanecendo na mesma posição em que foi classificado, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento contratual.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO

8.1. Após divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, os interessados poderão interpor recurso, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

8.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

8.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

8.8. Encerrada a fase de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para Adjudicar e Homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o presente credenciamento, o(s) licitante(s) serão convocados para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

9.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Administração, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

9.4. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

9.5. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da credenciada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

10 - IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

10.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - VIGÊNCIA

11.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

11.2. Em consonância ao Art. 79 § único, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º § único Decreto Municipal nº 8.820/2024, o chamamento ficará aberto para demais interessados no período de sua vigência.

11.3. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida, conforme disposto no artigo 12, § único do Decreto Municipal nº 8.436/2023.

11.4. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

12.1. As condições de remuneração do contratado encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA

13.1. As condições da prestação de contas e repasse dos valores encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Credenciada encontram-se pormenorizadas no em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

15.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4 Receber do contratado o valor resultante da prestação do serviço, através de conta bancária a ser indicada, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital da licitação.

16 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17 - DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito à Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail gestao.td@pirassununga.sp.gov.br.

17.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

17.3. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor do credenciamento, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratações em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 8.820/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

18.5. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

18.6. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar ou Anular, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

18.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

18.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site da prefeitura <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Compras e Contratações”, “Licitações”, “2026”, “Credenciamento” e também no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Pirassununga/SP,

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/1932, inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo n.º _____, RG _____, CPF _____, residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, e-mail _____, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Pirassununga, como Leiloeiro Oficial para prestação de serviço de alienação de **bens móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos** pertencentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

_____ (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento de Leiloeiro para prestação de serviço de alienação de bens móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pirassununga, **DECLARA:**

1) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) que não se encontra declarado(a) inidôneo(a), nem suspenso(a) ou impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Pública;

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº ____/2026
Credenciamento nº ____/2026
Termo de Credenciamento nº ____/2026

Termo de Credenciamento que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CRENCIANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada “**CRENCIADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MATERIAIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2 Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência do Edital;

1.2.2 O Edital de Credenciamento;

1.2.3 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4 A documentação da Credenciada;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 3% (três por cento) para imóveis e comissão de 5% (cinco por cento) para demais categorias, observados os limites máximos previstos no Decreto nº 21.981/1932, calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada sem a interveniência da PREFEITURA, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32.

2.2 O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente a Prefeitura Municipal de Pirassununga o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

2.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

2.4 Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA

3.1. O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação dos bens móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos ou de leilão deserto, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, contendo a seguinte documentação:

- a) Auto de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

4.1.1 Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes.

4.2 O Leiloeiro credenciado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

4.3 Elaborar o edital Leilão, que conterà:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaçãõ;
- d) O local, dia e hora de realização do leilão;
- e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.

4.4 Elaborar e apresentar o material com publicidade do Leilão físico/eletrônico e digital (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação da Prefeitura, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET.

4.5 Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, em jornal de grande circulação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçãõ e exame.

4.6 Fazer constar na divulgação do evento, a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais.

4.7 Dirimir dúvidas acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo contratante.

4.8 Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento.

4.9 Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.10 Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório.
- 4.11 O Leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos para retirada dos bens, bem como acompanhar a entrega, prestando apoio à Administração na organização logística, sem prejuízo da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga pelo controle, autorização e efetiva liberação dos bens.
- 4.12 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 4.13 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante.
- 4.14 Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.
- 4.15 Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
 - b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - c) valor do preço mínimo
 - d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. A Prefeitura, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.
- 4.16 Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem.
- 4.17 Juntamente com a ata, apresentar as unidades requisitante, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 4.18 Informar a unidade requisitante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 4.19 Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de valores sob sua responsabilidade, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 4.20 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 4.21 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 4.22 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços
- 4.23 Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à a Secretaria responsável para contatos.
- 4.24 Manter plataforma online para realização de leilão eletrônico, que garanta segurança, rastreabilidade, transparência e integridade das informações, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão online.

4.25 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.

4.25.1 Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

4.26 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.

4.27 Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

4.28 Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

4.29 Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pela Contratante.

4.30 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo.

4.31 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

4.32 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

4.33 Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões.

4.34 Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

4.35 Para os veículos considerados SUCATA, realizar o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.

4.36 Cumprir fielmente as instruções recebidas.

4.37. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação;

4.38. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

4.39. O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, os serviços que apresentam incorreção e imperfeição.

4.40. Quando o certame envolver bens imóveis, a Contratada deverá observar, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, as disposições específicas aplicáveis a esse tipo de bem.

4.41. Prestar apoio técnico à Administração na elaboração da minuta do Edital de Leilão de imóveis, assegurando que constem, no mínimo:

- a) descrição completa do imóvel, com endereço, área, confrontações e demais características relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b) identificação da matrícula e do respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
- c) valor mínimo de arrematação, conforme avaliação aprovada;
- d) informações sobre a existência de ônus, gravames, restrições administrativas, ações judiciais ou eventual ocupação;
- e) condições de pagamento e demais regras do certame.

4.42. Assegurar que as informações relativas à situação física, jurídica e registral dos imóveis, fornecidas pela Administração, sejam fielmente reproduzidas nos materiais de divulgação do leilão.

4.43. Fazer constar, de forma expressa, nos instrumentos de divulgação, que os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, físico e jurídico, cabendo ao arrematante, quando previsto no edital, a responsabilidade por eventuais providências de regularização registral, tributária, urbanística, ambiental ou possessória.

4.44. Prestar esclarecimentos aos interessados acerca das condições de venda dos imóveis, limitando-se às informações oficialmente disponibilizadas pela Administração, sendo vedada a prestação de garantias ou compromissos não previstos no edital

4.45. Após a realização do leilão, fornecer à Administração os documentos e informações necessários à formalização da alienação dos imóveis, inclusive Autos de Arrematação e relatórios pertinentes ao controle patrimonial.

4.46. O Leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens, bem como assegurar que os editais contenham informações relativas às responsabilidades ambientais, especialmente no que se refere a resíduos e bens potencialmente poluentes, observando a legislação vigente.

4.47. Os arrematantes deverão proceder à retirada dos bens no prazo estabelecido no edital de leilão.

4.47.1. O não cumprimento do prazo implicará, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível:

I – perda dos valores eventualmente pagos;

II – perda do direito sobre o bem arrematado;

III – possibilidade de convocação do segundo colocado ou inclusão do lote em novo leilão.

4.47.2. Decorrido o prazo sem a retirada, os bens poderão ser considerados abandonados, não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou restituição.

4.47.3. Eventuais despesas decorrentes de guarda, remoção ou nova alienação poderão ser imputadas ao arrematante inadimplente, na forma prevista no edital.

4.47.4. O Leiloeiro deverá informar previamente aos arrematantes, de forma clara, os prazos e condições de retirada dos bens.

4.48. Todos os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo à Administração Pública nem ao Leiloeiro qualquer responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, funcionamento, ausência de peças ou qualidade dos bens, inclusive quanto à sua adequação para qualquer finalidade.

4.48.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados a prévia vistoria dos bens, não podendo alegar desconhecimento de suas condições após a arrematação.

4.48.2. As informações disponibilizadas sobre os bens possuem caráter meramente informativo, não gerando direito a qualquer indenização ou compensação por eventuais divergências.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4 Receber do contratado o valor resultante da prestação do serviço, através de conta bancária a ser indicada, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito à Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail gestao.td@pirassununga.sp.gov.br.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

7.3. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Credenciamento nº ____/____** e na documentação de habilitação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A credenciada deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2026.

Assinado eletronicamente

Credenciante

Credenciada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.go.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

GESTOR(ES) DO TERMO DE CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: _____ / _____ / _____

VIGÊNCIA: _____ / _____ / _____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
e-mail:



Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51
Cidade: PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

CEP: 13631-904 Bairro: CENTRO
Fone: (19) 3565-8032 Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 3112/2026

Nº Licitação: 3

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Anexo I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total
1	69005 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E MATERIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEGIS Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos, destinados à alienação de bens móveis, imóveis, veículos e materiais inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município, a serem realizados de forma presencial, eletrônica ou híbrida, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 21.981/1932. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização dos certames, incluindo apoio na estruturação dos lotes, publicidade, realização das sessões de lances, formalização das arrematações, prestação de contas e demais procedimentos correlatos, assegurando transparência, rastreabilidade e eficiência. O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos profissionais, com designação mediante critérios objetivos e sistema de rodízio, conforme demanda da Administração. A contratação não gerará ônus financeiro direto ao Município, sendo a remuneração do leiloeiro suportada exclusivamente pelos arrematantes, nos termos da legislação aplicável.	SV	1,0000	0,00	0,00
Valor Total do Processo:					0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o chamamento público para credenciamento de leiloeiro para prestação de serviço de alienação de bens móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, na forma da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932 e Decreto Municipal nº 8.436/2023.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a realização de leilão para alienação de bens móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos pertencentes à Prefeitura.

A necessidade da contratação decorre da limitação da capacidade de armazenamento desses bens, os quais, em sua maioria, encontram-se classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos. A manutenção desses itens em depósito acarreta ocupação inadequada de espaços públicos, intensifica o processo de deterioração e potencializa riscos sanitários, especialmente quanto à formação de focos de vetores de doenças, em razão do acúmulo de água em locais impróprios.

No tocante aos bens imóveis, verifica-se a existência de imóveis públicos ociosos ou subutilizados, que não atendem mais às necessidades administrativas ou operacionais da Administração, gerando despesas contínuas com manutenção, conservação, vigilância e regularização, sem retorno social ou funcional compatível.

Dessa forma, a alienação dos referidos bens por meio de leilão atende ao interesse público e sanitário, possibilita a racionalização do patrimônio municipal, a redução de despesas permanentes, a prevenção de ocupações irregulares e a arrecadação de recursos financeiros a serem destinados a políticas públicas prioritárias, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3 -MODO DE ATUAÇÃO

3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA disponibilizará ao leiloeiro o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos, cabendo ao leiloeiro a organização dos lotes e a proposição de valores mínimos de arrematação, os quais deverão ser previamente aprovados pela Administração.

3.2. A realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA providenciará as publicações legais, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.514/1997.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Da Habilitação Jurídico Fiscal, devem ser apresentadas:

- a) Certidão Oficial, emitida dentro do prazo de validade, fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como, sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- b) Cópia e Original do CPF/MF e da Carteira de Identidade;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- e) Emitir declaração, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da Prefeitura ou do SAEP, ocupante de cargo de sua administração.

4.2. Habilitação Técnica: deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

5 – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 3% (três por cento) para imóveis e comissão de 5% (cinco por cento) para demais categorias, observados os limites máximos previstos no Decreto nº 21.981/1932, calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada sem a interveniência da PREFEITURA, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32.

5.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente a Prefeitura Municipal de Pirassununga o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

5.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

5.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.5. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a PREFEITURA.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

6.1. O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação dos bens móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos ou de leilão deserto, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, contendo a seguinte documentação:

- a) Auto de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS

7.1. Uma vez concluída a análise da documentação dos leiloeiros credenciados, observados os prazos para eventuais recursos, será publicado em Diário Oficial a ordem de classificação, por antiguidade da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

7.2. Após, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

7.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela convocação do leiloeiro em primeiro lugar.

7.3.1. Será convocado (a) o(a) profissional, quantas vezes forem necessárias, de acordo com a relação numerada do rol de credenciados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro(a), sucessivamente e quando todos os leiloeiros(as) credenciados(as) forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, mantendo-se a sequência, para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

7.3.2. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos dos Editais disponibilizados pelo Município.

7.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.5. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7.6. Caso o leiloeiro convocado recuse, renuncie ou deixe de confirmar sua disponibilidade no prazo de 3 (três) dias úteis, será automaticamente convocado o próximo classificado da lista e este poderá ser novamente convocado caso a lista seja reiniciada, permanecendo na mesma posição em que foi classificado, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

8.1.1. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes.

8.2. O Leiloeiro credenciado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

8.3. Elaborar o edital Leilão, que conterà:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaçãõ;
- d) O local, dia e hora de realização do leilão;
- e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.

8.4. Elaborar e apresentar o material com publicidade do Leilão físico/eletrônico e digital (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação da Prefeitura, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET.

8.5. Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, em jornal de grande circulação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçãõ e exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.6. Fazer constar na divulgação do evento, a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

8.7. Dirimir dúvidas acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo contratante.

8.8. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento.

8.9. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

8.10. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório.

8.11. O Leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos para retirada dos bens, bem como acompanhar a entrega, prestando apoio à Administração na organização logística, sem prejuízo da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga pelo controle, autorização e efetiva liberação dos bens.

8.12. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

8.13. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante.

8.14. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.

8.15. Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
 - b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - c) valor do preço mínimo;
 - d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento. A Prefeitura, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

8.16. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem.

8.17. Juntamente com a ata, apresentar as unidades requisitante, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

8.18. Informar a unidade requisitante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

8.19. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de valores sob sua responsabilidade, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

8.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

8.21. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

8.22. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.23. Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à a Secretaria responsável para contatos.

8.24. Manter plataforma online para realização de leilão eletrônico, que garanta segurança, rastreabilidade, transparência e integridade das informações, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão online.

8.25. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.25.1. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

8.26. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.

8.27. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

8.28. Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

8.29. Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pela Contratante.

8.30. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo.

8.31. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

8.32. Arcar com todos os encargos e obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

8.33. Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões.

8.34. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

8.35. Para os veículos considerados SUCATA, realizar o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.36. Cumprir fielmente as instruções recebidas.

8.37. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,

8.38. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

8.39. O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, os serviços que apresentam incorreção e imperfeição.

8.40. Quando o certame envolver bens imóveis, a Contratada deverá observar, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, as disposições específicas aplicáveis a esse tipo de bem.

8.41. Prestar apoio técnico à Administração na elaboração da minuta do Edital de Leilão de imóveis, assegurando que constem, no mínimo:

- a) descrição completa do imóvel, com endereço, área, confrontações e demais características relevantes;
- b) identificação da matrícula e do respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
- c) valor mínimo de arrematação, conforme avaliação aprovada;
- d) informações sobre a existência de ônus, gravames, restrições administrativas, ações judiciais ou eventual ocupação;
- e) condições de pagamento e demais regras do certame.

8.42. Assegurar que as informações relativas à situação física, jurídica e registral dos imóveis, fornecidas pela Administração, sejam fielmente reproduzidas nos materiais de divulgação do leilão.

8.43. Fazer constar, de forma expressa, nos instrumentos de divulgação, que os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, físico e jurídico, cabendo ao arrematante, quando previsto no edital, a responsabilidade por eventuais providências de regularização registral, tributária, urbanística, ambiental ou possessória.

8.44. Prestar esclarecimentos aos interessados acerca das condições de venda dos imóveis, limitando-se às informações oficialmente disponibilizadas pela Administração, sendo vedada a prestação de garantias ou compromissos não previstos no edital.

8.45. Após a realização do leilão, fornecer à Administração os documentos e informações necessários à formalização da alienação dos imóveis, inclusive Autos de Arrematação e relatórios pertinentes ao controle patrimonial.

8.46. O Leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens, bem como assegurar que os editais contenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

informações relativas às responsabilidades ambientais, especialmente no que se refere a resíduos e bens potencialmente poluentes, observando a legislação vigente.

8.47. Os arrematantes deverão proceder à retirada dos bens no prazo estabelecido no edital de leilão.

8.47.1. O não cumprimento do prazo implicará, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível:

I – perda dos valores eventualmente pagos;

II – perda do direito sobre o bem arrematado;

I II – possibilidade de convocação do segundo colocado ou inclusão do lote em novo leilão.

8.47.2. Decorrido o prazo sem a retirada, os bens poderão ser considerados abandonados, não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou restituição.

8.47.3. Eventuais despesas decorrentes de guarda, remoção ou nova alienação poderão ser imputadas ao arrematante inadimplente, na forma prevista no edital.

8.47.4. O Leiloeiro deverá informar previamente aos arrematantes, de forma clara, os prazos e condições de retirada dos bens.

8.48. Todos os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo à Administração Pública nem ao Leiloeiro qualquer responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, funcionamento, ausência de peças ou qualidade dos bens, inclusive quanto à sua adequação para qualquer finalidade.

8.48.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados a prévia vistoria dos bens, não podendo alegar desconhecimento de suas condições após a arrematação.

8.48.2. As informações disponibilizadas sobre os bens possuem caráter meramente informativo, não gerando direito a qualquer indenização ou compensação por eventuais divergências.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Se houver divergência entre o objeto especificado deste Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora, prevalecerá as especificações contidas neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Finanças, se for o caso.

10 - RESPONSÁVEL

10.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Administração

Nome: Carlos Henrique Benevenuto

CPF: 139.347.288-55

Matrícula: 3734

Cargo: Encarregado de Setor – Patrimônio

assinatura Gestor: CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO:13934728855
4728855

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO:13934728855
Dados: 2026.06.18 11:20:51 -03'00'

Assinatura Secretário Municipal Administração:

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:52098940610
52098940610

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:52098940610
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1674929900111, OU=videoconferencia, CN=CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:52098940610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.18 11:31:28-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE
S. M. Obras e Serviços
S. M. Assistência e Des. Social – Fundo Social de Solidariedade
S. M. Planejamento
S. M. Saúde
S. M. Comércio e Indústria

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE ÀS DEMANDAS GERADAS POR CONDUTA DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Constitui no Credenciamento de Leiloeiro Oficial cadastrado junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, mediante CREDENCIAMENTO, com fulcro no Art. 31 da Lei 14.133/21 e no Decreto Federal n.º 21.981 de 19 de Outubro de 1932 e Decreto Municipal n.º 8.436/2023, para o ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objeto a análise para a melhor solução para a realização de leilão para alienação de bens móveis, imóveis, materiais inservíveis, sucatas e veículos pertencentes à Prefeitura.

A necessidade da realização de leilão decorre da limitação da capacidade de armazenamento desses bens, os quais, em sua maioria, encontram-se classificados como inservíveis, obsoletos, ociosos ou antieconômicos. A manutenção desses itens em depósito acarreta ocupação inadequada de espaços públicos, intensifica o processo de deterioração e potencializa riscos sanitários, especialmente quanto à formação de focos de vetores de doenças, em razão do acúmulo de água em locais impróprios.

No tocante aos bens imóveis, verifica-se a existência de imóveis públicos ociosos ou subutilizados, que não atendem mais às necessidades administrativas ou operacionais da Administração, gerando despesas contínuas com manutenção, conservação, vigilância e regularização, sem retorno social ou funcional compatível.

Dessa forma, a alienação dos referidos bens por meio de leilão atende ao interesse público e sanitário, possibilita a racionalização do patrimônio municipal, a redução de despesas permanentes, a prevenção de ocupações irregulares e a arrecadação de recursos financeiros a serem destinados a políticas públicas prioritárias, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Da Habilitação Jurídico Fiscal, devem ser apresentadas:

- a) Certidão Oficial, emitida dentro do prazo de validade, fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como, sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- b) Cópia e Original do CPF/MF e da Carteira de Identidade;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- e) Emitir declaração, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da Prefeitura ou do SAEP, ocupante de cargo de sua administração.

4.2. Habilitação Técnica: deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

4.3. Regularidade Fiscal: Apresentação de certidões que comprovem a inexistência de débitos fiscais perante as Fazendas Federal e Municipal.

4.4. Capacidade Técnica para Alienação de Bens Móveis e Imóveis: Demonstração de expertise tanto na alienação de bens móveis quanto imóveis, incluindo conhecimento das condições legais para a realização de ambos os tipos de leilão, garantindo a adequação às diferentes naturezas dos bens.

4.5. Instrumentos de Divulgação e Publicidade: O leiloeiro deverá utilizar meios eficazes de divulgação dos leilões, ampliando o alcance dos certames e assegurando a ampla concorrência, o que pode incluir, entre outros, jornais de grande circulação, Diário Oficial, plataformas eletrônicas especializadas e portais eletrônicos. Unidade de medida: quantidade de meios de divulgação utilizados. Ex.: 2, 3, 4.

4.6. Utilização de Plataforma Eletrônica: A condução do leilão poderá ser presencial, eletrônica ou híbrida, desde que ocorra em plataforma que garanta rastreabilidade, transparência e segurança das transações, em conformidade com a legislação vigente. Ex.: Presencial, Online, Híbrido.

4.7. Transparência e Rastreabilidade das Operações: O processo do leilão deve permitir o acompanhamento e acesso pelas partes interessadas ao histórico completo das etapas, lances e resultados, assegurando transparência para o ente público e para a sociedade.

4.8. Obrigações quanto à Prestação de Contas: O leiloeiro deve prestar contas integralmente à Administração, apresentando relatórios detalhados sobre valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

arrecadados, arrematantes, comprovantes de pagamento e demais informações relevantes para a destinação dos recursos públicos.

4.9. Atendimento à Lei 14.133/2021 e demais Normativos: O procedimento deve obedecer aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 18 e artigo 12, bem como às normas relativas à alienação de bens públicos, ao Decreto-Lei nº 21.981/1932, à Instrução Normativa do TCU nº 76/2020 (quando aplicável), ao Código Civil e demais legislações correlatas.

4.10. Garantia de Cumprimento dos Critérios de Eficiência e Economicidade: A seleção e atuação do leiloeiro devem ter como premissas a obtenção das melhores condições para o interesse público, assegurando a economicidade, maximização de valores arrecadados e redução de custos/despesas para a Administração.

4.11. Gestão de Documentação e Regularizações: O leiloeiro será responsável, juntamente com a Administração, pelos processos necessários de formalização, transferência e regularização dos bens alienados, respeitando os trâmites de Cartórios e órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

4.12. Procedimentos para Arrematação, Pagamento e Transferência dos Bens: O leiloeiro deve adotar mecanismos claros e seguros para formalização dos arremates, recebimento dos valores e efetiva transferência/baixa dos bens, conforme disposto em lei e nas condições estabelecidas no edital.

4.13. Previsão de Regrimentos para Desfazimento, Cancelamento ou Suspensão de Leilão: O edital deverá prever hipóteses e procedimentos para desfazimento ou cancelamento do leilão previamente à sua realização, assegurando proteção ao interesse público e ao devido processo legal.

4.14. Gestão e Fiscalização do Contrato de Leilão: O gestor do contrato de leilão será responsável pelo controle do credenciamento, a organização da lista de leiloeiros habilitados e a realização do chamamento para execução dos certames, observando critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos.

O chamamento dos leiloeiros credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio, preferencialmente por ordem cronológica de credenciamento ou outra metodologia objetiva definida em edital, assegurando isonomia, impessoalidade e rastreabilidade das designações.

As Secretarias Municipais que necessitarem realizar leilões deverão indicar formalmente servidor responsável para atuar como gestor ou fiscal do contrato no âmbito de sua unidade, cabendo a este acompanhar integralmente o trâmite do leilão, desde a fase preparatória até a sua conclusão, incluindo:

- a) validação das informações dos bens;
 - b) acompanhamento da execução do leilão;
 - c) conferência dos relatórios apresentados pelo leiloeiro;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) apoio na fiscalização da prestação de contas;
- e) verificação do correto repasse dos valores ao Município.

A fiscalização contratual será realizada de forma integrada entre o gestor central e os fiscais designados pelas Secretarias demandantes, garantindo controle efetivo, transparência e conformidade com a legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Primeira alternativa - Convênio com Órgãos Estaduais para Utilização de Estruturas Já Existentes:

A municipalidade pode firmar convênios de cooperação com órgãos estaduais (como secretarias de patrimônio ou agências de administração de bens públicos) que já disponham de estrutura e rotinas estabelecidas para leilões. Por meio do convênio, todo o processo de alienação é realizado utilizando plataformas, leiloeiros e equipes já contratados pelo órgão estadual, desde que previsto na legislação. Isso otimiza recursos, aproveita expertise pré-existente, assegura cumprimento dos requisitos legais, proporciona maior economicidade e reduz as necessidades de contratação direta, além de evitar duplicidade de esforços públicos.

Vantagens:

- Aproveitamento de infraestrutura e expertise já existentes
- Redução de custos operacionais e administrativos
- Maior agilidade na condução dos processos de leilão
- Cumprimento facilitado dos requisitos legais vigentes
- Evita duplicidade de esforços entre órgãos públicos

Desvantagens:

- Dependência de agendas e prioridades do órgão estadual conveniado
- Possível limitação de customização nas rotinas do processo
- Necessidade de compatibilização de sistemas e procedimentos
- Risco de eventuais conflitos de competência ou jurisdição
- Potencial dificuldade na fiscalização direta do processo

Segunda alternativa - Credenciamento de leiloeiros oficiais com rodízio para designação conforme demanda:

A Prefeitura pode criar um edital de credenciamento público para leiloeiros oficiais registrados, habilitando diversos profissionais que atendam aos requisitos legais e técnicos. Em vez de uma licitação tradicional para a escolha de apenas um, todos os leiloeiros credenciados poderão ser chamados conforme rodízio ou critérios objetivos previamente definidos, garantindo ampla participação, alternância, redução de possíveis fraudes e favorecimentos e maior celeridade na designação. Esta abordagem amplia a concorrência, permite melhor aproveitamento dos quadros do mercado e possibilita atendimento eficiente sempre que houver necessidade de leilão, mantendo transparência e rastreabilidade dos processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vantagens:

Amplia a concorrência e participação do mercado
Reduz riscos de favorecimento e fraudes
Proporciona maior celeridade e agilidade nas contratações
Garante alternância de profissionais por meio de rodízio
Permite atendimento eficiente e contínuo à demanda da prefeitura

Desvantagens:

Pode demandar maior trabalho de gestão e controle do credenciamento
Risco de divergências nos critérios de rodízio ou designação
Dificuldade em padronizar a qualidade dos serviços entre diversos profissionais
Possibilidade de desinteresse de leiloeiros menos beneficiados pelo rodízio
Necessidade de atualização frequente do cadastro e monitoramento dos credenciados

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na instituição de um edital de credenciamento público para leiloeiros oficiais registrados, possibilitando a habilitação de múltiplos profissionais que atendam todos os requisitos legais e técnicos definidos pela Administração. Por meio desse credenciamento, todos os leiloeiros aprovados passam a compor um cadastro público, podendo ser designados para a condução dos leilões segundo um sistema de rodízio ou outros critérios objetivos e transparentes previamente estabelecidos. Essa abordagem permite à Prefeitura contar, de forma contínua e ágil, com uma gama de profissionais experientes e habilitados, o que assegura atendimento imediato e adequado à demanda de alienação dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, independentemente da frequência ou volume de bens a serem leiloados. Essa solução atende plenamente às necessidades identificadas ao garantir a obrigatoriedade de habilitação legal dos leiloeiros, já que apenas profissionais com registro regular na Junta Comercial e que apresentem toda a documentação exigida poderão integrar o cadastro. Ao exigir a comprovação de experiência profissional e atuação prévia, bem como regularidade fiscal e capacidade técnica para alienação de bens de diferentes naturezas, o procedimento assegura que os leiloeiros tenham aptidão para conduzir certames de modo eficiente, transparente e em estrita conformidade legal. Além disso, a utilização de mecanismos modernos de divulgação dos leilões, como plataformas eletrônicas especializadas, jornais de grande circulação e diários oficiais, amplia a concorrência e proporciona maior alcance aos certames realizados, maximizando o potencial de arrecadação e garantindo isonomia de participação a todos os interessados. A operacionalização do processo em ambiente presencial, eletrônico ou híbrido, sempre com rastreabilidade e transparência, confere segurança jurídica e facilidade de acompanhamento por parte da sociedade e dos órgãos de controle. A alternância de profissionais por meio do rodízio previne riscos de favorecimento, conflitos de interesse e possíveis fraudes, além de fomentar competição saudável entre os leiloeiros cadastrados, o que tende a qualificar ainda mais o serviço prestado. A remuneração do leiloeiro, custeada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prioritariamente pelo arrematante e delimitada por percentuais máximos definidos em normativos próprios, proporciona economicidade à Administração e adequação aos princípios de eficiência e interesse público. A prestação de contas detalhada ao final de cada leilão, com a entrega de relatórios transparentes e documentação comprobatória de toda a movimentação financeira e destinação dos bens, reforça o controle e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos obtidos. Por fim, toda a tramitação relativa à regularização, transferência e documentação dos bens alienados será acompanhada de perto, colaborativamente, pelo leiloeiro e pela Administração, de forma a prevenir riscos jurídicos e assegurar plena conformidade com os requisitos legais. Em resumo, o credenciamento público com rodízio de leiloeiros amplia substancialmente a concorrência, garante profissionalismo, agilidade, transparência, máxima arrecadação e eficiência na gestão do patrimônio público, atendendo de forma integral às demandas identificadas, suprindo todos os requisitos técnicos e legais e beneficiando diretamente a Administração e o interesse coletivo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo dos serviços será determinado de acordo com a quantidade de bens acumulados, sendo sua execução realizada, preferencialmente, em periodicidade anual, conforme os tipos de itens relacionados no Anexo Único.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica, ao presente caso, a estimativa de preços de mercado, uma vez que a contratação não implicará dispêndio direto de recursos pela Administração Pública.

A execução dos serviços de leilão dar-se-á sem ônus financeiro para o Município, sendo a remuneração do leiloeiro oficial integralmente suportada pelos arrematantes, conforme disciplina o Decreto nº 21.981/1932.

A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente por comissão incidente sobre o valor de arrematação, fixada em:

- I – 3% (três por cento) para bens imóveis;
- II – 5% (cinco por cento) para os demais bens.

A referida comissão será paga diretamente pelos arrematantes ao leiloeiro, sem qualquer interveniência da Administração, em conformidade com o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.

O leiloeiro oficial não fará jus a qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga, renunciando expressamente à remuneração prevista no art. 24 do referido Decreto, bem como ao ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços.

Todas as despesas necessárias à realização do leilão, inclusive aquelas relativas à divulgação, publicidade, logística, guarda, remoção de bens, organização de lotes e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva do leiloeiro ou dos arrematantes, conforme o caso, não cabendo à Administração qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, a modelagem adotada mostra-se mais vantajosa para a Administração, por viabilizar a alienação de bens sem geração de despesas diretas.

O leiloeiro será integralmente responsável pelos encargos tributários, previdenciários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da Administração Pública.

É vedada a retenção, ainda que parcial, dos valores arrecadados com a alienação dos bens, devendo o montante ser integralmente repassado à Prefeitura, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata de manter a padronização de processos, procedimentos e ações para todas as áreas beneficiadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Dada a natureza da aquisição envolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes do objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A base fundamental de instrumento de planejamento que sustenta a presente contratação encontra-se na necessidade da disposição e alienação dos bens inservíveis não se encontrando previsibilidade no Plano Anual de Contratações desta Prefeitura.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do credenciamento para a alienação dos bens patrimoniais inservíveis, por meio de leilão, visa à obtenção de recursos financeiros para novos investimentos, além de resolver o problema de armazenamento e deterioração dos bens. A baixa dos bens móveis inservíveis, acumulados nos diversos setores da Prefeitura, é um processo contínuo e imprescindível, uma vez que os bens possuem vida útil limitada e geram acúmulo de materiais que comprometem o espaço disponível. A solução proposta visa à alienação desses bens, de maneira racional e eficiente, garantindo a utilização do espaço público e contribuindo para a melhoria da gestão patrimonial. A solução também busca evitar que esses bens continuem a se deteriorar, com consequentes danos ao patrimônio público e possíveis impactos sanitários.

A realização do credenciamento objetiva a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico. Ademais, a baixa de bens móveis inservíveis acumulados pelos diversos setores e unidades da Prefeitura é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando acúmulo de bens móveis inservíveis de toda as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

espécies, havendo limitação, inclusive, para seu armazenamento e proteção. Não seria, portanto, razoável mantê-los em processo de deterioração sem utilização pela Prefeitura. Desta forma o resultado buscado é a alienação dos bens objeto de leilão.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada implementação da solução, será necessária a designação formal do gestor do contrato e dos fiscais pelas Secretarias demandantes, bem como a padronização de documentos e procedimentos internos, incluindo modelos de listagem de bens, laudos de avaliação e relatórios de acompanhamento dos leilões.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E ANÁLISE DE RISCOS

No contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de leiloeiro oficial visando à alienação de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, é fundamental considerar não apenas a adequação jurídica, operacional e financeira do processo, mas também avaliar, sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, os impactos ambientais que podem decorrer dessa contratação e as possíveis medidas mitigadoras a serem adotadas. Ao realizar leilões para alienação de bens patrimoniais, sobretudo públicos, é crucial reconhecer que esses processos podem gerar impactos positivos e negativos ao meio ambiente. Entre os principais riscos ambientais potenciais estão: a destinação inadequada de bens alienados, principalmente os bens móveis que possuem componentes perigosos (eletroeletrônicos, veículos, mobiliário em estado degradado, entre outros); a geração de resíduos sólidos; a ausência de fiscalização sobre o reuso, reciclagem ou descarte dos referidos bens pós-arrematação; o risco de poluição do solo, água e ar, caso haja descarte irregular de itens não reaproveitáveis; e, no caso de imóveis, possíveis mudanças no uso e ocupação do solo que impactem negativamente o entorno ambiental. Para bens móveis como equipamentos eletrônicos, veículos e máquinas, a alienação para terceiros pode, em certos casos, transferir resíduos perigosos ou contaminantes caso tais itens sejam posteriormente abandonados ou descartados de forma inadequada, ocasionando poluição por metais pesados, óleos, combustíveis e outros agentes tóxicos. Tais riscos ambientais também se aplicam para mobiliário degradado, itens contendo tintas com substâncias poluentes, pilhas, baterias e semelhantes. Além disso, pela dispersão do controle sobre o destino final desses bens, existe a possibilidade de agravamento do passivo ambiental municipal, caso não haja mecanismos eficazes de monitoramento ou responsabilização do arrematante quanto ao descarte futuro e correto. No tocante à alienação de imóveis, especialmente aqueles situados em áreas sensíveis ambientalmente (zonas de proteção ambiental, margens de corpos d'água, áreas com vegetação significativa ou remanescentes de cerrado, mata atlântica, etc.), há riscos relacionados a posterior intervenção inadequada que resulte em supressão vegetal, impermeabilização do solo, alterações de cursos de água, poluição sonora e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atmosférica, ou comprometimento de áreas de recarga hídrica. Para mitigar esses impactos, é recomendável a adoção de um conjunto de medidas preventivas, corretivas e de contingência. No caso de bens móveis, destaca-se a necessidade de inclusão, nos editais e instrumentos contratuais, de cláusulas que orientem e incentivem a destinação ambientalmente adequada dos bens. Isso pode incluir a exigência de comprovação da destinação final correta para itens em estado irrecuperável, especialmente os classificados como resíduos perigosos sob a legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 401/2008 para resíduos eletrônicos, Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros dispositivos). O leiloeiro deverá ser orientado a informar aos arrematantes sobre suas responsabilidades ambientais e, quando cabível, exigir termo de compromisso quanto ao descarte responsável dos bens não úteis ou inservíveis. Nos casos de venda de veículos e máquinas, recomenda-se inserir laudos que atestem as condições de operação desses bens e alertas sobre o correto manejo de resíduos originários da manutenção ou descarte de peças. Outro ponto essencial é a previsão de publicidade clara, nos editais, sobre a obrigatoriedade do arrematante observar a legislação ambiental quanto à destinação de resíduos. Sempre que viável, pode-se priorizar a alienação a empresas ou pessoas jurídicas especializadas em reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, ou ainda a instituições públicas, escolas técnicas e cooperativas de reciclagem, atenuando os riscos de abandono e poluição. No tocante à alienação de imóveis, é imperativo promover o levantamento prévio dos passivos ambientais e das restrições legais incidentes sobre cada bem, tais como limitações impostas por zoneamento ambiental, APPs (Áreas de Preservação Permanente), servidões ecológicas e áreas de especial interesse ambiental. A Administração deve realizar, antes da alienação, o enquadramento do imóvel em relação à legislação urbanístico-ambiental municipal, estadual e federal. Além disso, é fundamental incluir nos editais dispositivos que informem aos arrematantes sobre tais restrições e obrigações, advertindo que modificações de uso ou novas construções estão sujeitas ao licenciamento ambiental. O leiloeiro e a Administração podem exigir, para imóveis ambientalmente sensíveis, a apresentação de Plano de Manejo, recuperação de áreas degradadas, ou pactuação de condicionantes específicas na transferência, conforme o caso. Como medidas de contingência, é prudente estruturar mecanismos de monitoramento pós-alienação, com canal de recebimento de denúncias e articulação com os órgãos de fiscalização ambiental municipal para acompanhamento do destino dos bens e da regularidade do uso dos imóveis leiloados. Por fim, a utilização de plataformas eletrônicas para realização dos leilões, conforme previsto nos requisitos, contribui para redução de impactos ambientais indiretos, como emissão de poluentes relacionados a deslocamentos e aglomerações presenciais, além de minimizar o consumo de papel e outros insumos. Em síntese, os principais impactos ambientais potenciais da contratação de leiloeiros para alienação de bens públicos decorrem do risco de destinação inadequada de bens móveis (especialmente resíduos perigosos), da possibilidade de impacto ambiental direto sobre imóveis alienados em áreas sensíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e da dispersão do controle sobre o destino desses bens. As medidas mitigadoras envolvem a previsão e exigência, nos editais e instrumentos contratuais, de cláusulas de responsabilidade ambiental para arrematantes; divulgação ampla das exigências legais ambientais; priorização de arrematantes com perfil de reutilização e reciclagem, quando viável; levantamento e vinculação das restrições ambientais relativas a cada imóvel; e articulação com órgãos ambientais e de fiscalização para o acompanhamento dos efeitos da alienação. Essas ações, integradas à transparência, rastreabilidade e prestação de contas do leiloeiro, permitem a redução de riscos ambientais, alinhando a solução escolhida com os princípios da sustentabilidade na administração pública.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** a solução apresentada para esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

Considerando as análises ora empreendidas no presente estudo preliminar da contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos, quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida para o credenciamento de Leiloeiro Oficial para atender às demandas desta Prefeitura.

Pirassununga, 21 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO:13934728855
4728855
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO:13934728855
Dados: 2026.06.18 11:21:51 -03'00'

Carlos Henrique Benevenuto
CPF: 139.347.288-55 – Matrícula: 3734
Cargo: Encarregado de Setor - Patrimônio
Secretaria Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:
52098940610
Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:52098940610
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:52098940610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.18 11:30:50-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS DESTINADOS A LEILÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A relação dos bens deverá ser apresentada de forma consolidada, possibilitando sua identificação, avaliação e organização em lotes, contendo, no mínimo, as informações estabelecidas neste Anexo.

Os bens poderão ser agrupados em lotes, conforme critérios de conveniência administrativa, similaridade, estado de conservação e viabilidade econômica

2. RELAÇÃO DE IMÓVEIS

Para os imóveis destinados a leilão, deverão constar, no mínimo:

- I – Endereço completo;
- II – Número da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;
- III – Cadastro imobiliário municipal;
- IV – Identificação do ato legal autorizativo da alienação;
- V – Área total do imóvel;
- VI – Descrição das benfeitorias;
- VII – Situação de ocupação (livre, ocupado, cedido etc.);
- VIII – Valor de avaliação;
- IX – Condições específicas de alienação, se houver;
- X – Demais informações relevantes à perfeita caracterização do bem.

3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Para os veículos destinados a leilão, deverão constar, no mínimo:

- I – Número do lote;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II – Marca, modelo e versão;
- III – Ano de fabricação e modelo;
- IV – Placa e número do RENAVAL (quando houver);
- V – Situação documental;
- VI – Estado de conservação;
- VII – Valor de avaliação;
- VIII – Localização do bem para visitação;
- IX – Demais informações relevantes.

4. RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (SUCATA)

Os bens inservíveis deverão ser organizados, preferencialmente, em lotes, contendo descrição, classificação e valor estimado, conforme segue:

4.1 Informações mínimas por lote:

- I – Número do lote;
- II – Descrição sucinta dos bens;
- III – Classificação do material predominante;
- IV – Quantitativo estimado (unidade, peso ou volume);
- V – Estado geral (irrecuperável, antieconômico, sucata);
- VI – Valor de avaliação do lote;
- VII – Localização para retirada;
- VIII – Observações relevantes.

4.2 Classificação mínima dos materiais:

- a) Equipamentos de informática (CPUs, monitores, periféricos);
 - b) Mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes);
 - c) Eletrodomésticos (geladeiras, lavadoras, micro-ondas, fogões, bebedouros);
 - d) Equipamentos de saúde (macas, cadeiras de rodas, suportes);
 - e) Sucata metálica (estruturas e partes de equipamentos);
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f) Madeira inutilizável (partes de móveis e materiais sem reaproveitamento);

g) Outros materiais (lâmpadas, pneus, óleos, ferragens e resíduos diversos).

5. AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO DE LOTES

Os bens deverão ser previamente avaliados por profissional competente, com a atribuição de valor mínimo de arrematação, observando-se:

I – Estado de conservação;

II – Potencial de reaproveitamento;

III – Valor de mercado;

IV – Custos logísticos de retirada;

V – Interesse público na alienação.
